



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

Institui o Programa Municipal de Parques e Bosques Urbanos no Município de Ibitinga e Dá Outras Providências.

(Projeto de Lei Ordinária nº ____/2025, de autoria do vereador Rafael de Castro Hirabahasi, Murilo Cavalheiro Bueno, César Diego Sandoval Más Urtado, José Aparecido da Rocha).

Art. 1º Esta Lei institui o Programa Municipal de Parques e Bosques Urbanos no Município de Ibitinga.

§ 1º O Poder Executivo poderá aproveitar áreas verdes em loteamentos e outros espaços para a criação de parques e bosques, objetivando a instituição de espaços públicos de recreação e bem-estar, bem como a preservação e a conscientização sobre a conservação do meio ambiente.

§ 2º A implantação dos espaços a que se refere o *caput* deste artigo dependerá das características de cada local, devendo ser observadas as restrições para a preservação da fauna e da flora e as demais disposições contidas no plano de manejo correspondente.

Art. 2º A presente Lei tem por finalidade a criação de espaços públicos urbanos que apresentem:

- I** - função ecológica e paisagística, garantindo a recuperação e a preservação do meio ambiente;
- II** - função recreativa, assegurando espaço público de lazer para a população.

Art. 3º A criação de parques ou bosques, conforme previsto nesta Lei, deve respeitar a legislação ambiental vigente e os princípios de preservação do meio ambiente.

Parágrafo único. Nenhuma ação empreendida para o estabelecimento dos espaços a que se refere o *caput* deste artigo poderá:

- I.** Resultar na supressão de vegetação arbórea já existente dentro do perímetro das áreas verdes.
- II.** Promover a ampla impermeabilização do solo dentro do perímetro das áreas verdes.
- III.** Impactar, desviar ou prejudicar recursos hídricos presentes nas áreas, como nascentes, olhos d'água, córregos, riachos ou rios.

Art. 4º A criação dos parques e bosques urbanos deve considerar a preservação do meio ambiente, visando a adoção de medidas que garantam:

- I** - a recuperação de áreas degradadas;
- II** - a recomposição da vegetação com espécies nativas;
- III** - a mínima impermeabilização da superfície;
- IV** - a contenção de encostas e o controle da erosão;
- V** - o adequado escoamento das águas pluviais;
- VI** - a proteção de áreas de recarga de aquíferos; e
- VII** - a proteção das margens dos corpos d'água.

Art. 5º Entre as medidas para a criação, poderá ser incluída a implantação de equipamentos públicos, tais como:

- I** - trilhas ecoturísticas;



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

- II - ciclovias;
- III - pequenos parques de lazer, excluídos parques temáticos ou similares;
- IV - acesso e travessia a corpos d'água;
- V - mirantes;
- VI - equipamentos de segurança, lazer, cultura e esporte; e
- VII - bancos, sanitários, chuveiros e bebedouros públicos.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei por meio de decreto, caso julgue cabível.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, Dejanir Storniolo, em 02 de outubro de 2025.

Rafael Barata
Vereador/PT

Murilo Bueno
Vereador/PODE

César Urtado
Vereador/PODE

José Rocha
Vereador/Republicanos

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

Senhores (as) vereadores (as):

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir o **Programa Municipal de Parques e Bosques Urbanos** no Município de Ibitinga/SP, criando instrumentos legais que permitam a implantação, preservação e aproveitamento sustentável de áreas verdes urbanas, com vistas a garantir melhor qualidade de vida à população e a proteção ao meio ambiente.

O crescimento urbano acelerado, aliado à necessidade de lazer e bem-estar da população, exige a criação de espaços públicos que conciliem a **função ecológica** com a **função social**. Os parques e bosques urbanos cumprem papel fundamental nesse processo, uma vez que proporcionam ambientes de convivência, recreação e prática de atividades físicas, ao mesmo tempo em que preservam recursos naturais, recuperam áreas degradadas e promovem a consciência ambiental da coletividade.



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

Tais espaços são reconhecidos como elementos indispensáveis ao planejamento urbano moderno, na medida em que:

- contribuem para a **redução das ilhas de calor** e a melhoria da qualidade do ar;
- atuam na **contenção da erosão** e no **escoamento adequado das águas pluviais**;
- permitem a **proteção da fauna e flora locais** e a recuperação de ecossistemas;
- servem como áreas de **educação ambiental** e conscientização da população.

Além dos benefícios ambientais, os parques e bosques têm relevante impacto social, oferecendo locais acessíveis para lazer, esporte, cultura e integração comunitária. Assim, atendem tanto à necessidade de preservação ecológica quanto ao direito constitucional ao lazer, contribuindo de forma direta para a saúde física e mental da população.

Ressalta-se, ainda, que este Projeto de Lei se harmoniza com a legislação ambiental vigente e com os princípios do desenvolvimento sustentável, buscando compatibilizar o uso dos espaços urbanos com a preservação dos recursos naturais.

Portanto, a aprovação desta proposta representa um importante avanço para o Município de Ibitinga, consolidando-se como uma política pública voltada à proteção do meio ambiente e ao fortalecimento da qualidade de vida dos munícipes, além de estimular o turismo ecológico e valorizar o patrimônio paisagístico local.

Diante do exposto, apresento este Projeto de Lei à apreciação dos nobres Pares, confiante de que contará com o apoio necessário para sua aprovação.

Sala das Sessões, Dejanir Storniolo, em 02 de outubro de 2025.

Rafael Barata

Vereador/PT

Murilo Bueno

Vereador/PODE

César Urtado

Vereador/PODE

José Rocha

Vereador/Republicanos

